



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PORTARIA NORMATIVA Nº 341, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, a Atividade Ciranda do Livro.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o relacionamento do MPDFT com a sociedade;

**CONSIDERANDO** a busca da promoção de um ambiente de trabalho agradável e profissional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a integração entre os membros e servidores do MPDFT;

**CONSIDERANDO** os resultados obtidos no Projeto Ciranda do Livro, realizado sob a coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - Proeduc;

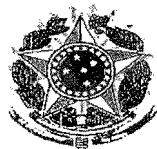
**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de institucionalizar os procedimentos da Atividade Ciranda do Livro;

**RESOLVE :**

Art. 1º Instituir a Atividade Ciranda do Livro, no âmbito do MPDFT, que tem como objetivo incentivar o hábito da leitura, a aproximação entre os integrantes e colaboradores desse Ministério Público e a doação de livros remanescentes a bibliotecas e a escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 2º A Atividade Ciranda do Livro será de atribuição da Divisão de Biblioteca e Informação da Coordenadoria de Documentação e Informação - CDI da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça – VPGJ.

✓



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Art. 3º À Divisão de Biblioteca e Informação / CDI, em relação à Atividade Ciranda do Livro, compete:

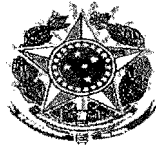
- I - coordenar as ações necessárias à realização da Atividade;
- II - coordenar a divulgação da Atividade Ciranda do Livro que ocorrerá, preferencialmente, na Semana Nacional do Livro, em outubro de cada ano;
- III - selecionar as instituições que receberão as doações de obras remanescentes;
- IV - realizar e divulgar a prestação de contas, ao final da Atividade.

Art. 4º À Biblioteca / DIBI, em relação à Atividade, compete:

- I - realizar as ações necessárias à coleta de livros;
- II - elaborar as regras de recebimento, de conferência, de intercâmbio, de organização, de armazenamento e de entrega de livros, e encaminhá-las à Divisão de Biblioteca / CDI para aprovação;
- III - gerenciar e manter a página da Ciranda do livro pela intranet e atualizar a listagem da Estante Virtual;
- IV - encaminhar as obras remanescentes às instituições designadas;
- V - elaborar relatório dos quantitativos recebidos e doados para viabilizar a prestação de contas pela Divisão de Biblioteca e Informação / CDI;
- VI – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da unidade.

Art. 5º A Divisão de Biblioteca e Informação / CDI contará com o apoio da Coordenadoria de Comunicação Social para a operacionalização, divulgação e promoção da Atividade Ciranda do Livro.

Art. 6º A Divisão de Biblioteca e Informação / CDI contará com o apoio do Departamento de Tecnologia de Informação / DTI que disponibilizará a ferramenta para controle das obras doadas – Estante Virtual, e-mail da campanha da Atividade Ciranda do Livro e os recursos de tecnologia da informação necessários à realização da Atividade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Documentação e Informação, em conjunto com a Divisão de Biblioteca e Informação.

Art. 8º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Z:\API\PORTARIAS\2014\Institui a Atividade Ciranda do Livro.doc

Publicado em 30/03/19  
Esta cópia substitui a original

*Aline Márcia de Oliveira Castro*  
Técnico Administrativo  
MAT. 3275-1/MPDFT